Minuta CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2012

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE VIRTUALIZAÇÃO DE STORAGES E REPLICAÇÃO REMOTA DE DADOS, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA _____.

PROCESSO Nº 6.619/07/2012-ADM

A **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU** – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.877 – Monte Belo, Vitória/ES, CEP: 29053-245, representada pelo MM Juiz Federal Diretor do Foro em exercício, **JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na _____ – CEP _____, representada neste ato por _____, portador do CPF nº _____ e da Cédula de Identidade nº _____, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº 6.619/07/2012–ADM, doravante denominado por **PROCESSO**, em consequência do Pregão Eletrônico nº _____, doravante denominado **EDITAL**, de acordo com o disposto na forma da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 3.931/01, da Lei Complementar nº 123/2006 e, de forma subsidiária da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em _____, por despacho do MM Juiz Federal Diretor do Foro em exercício à fl. _____ do **PROCESSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a contratação de empresa para fornecimento solução de virtualização de storages e replicação remota de dados, conforme ANEXO II – especificações técnicas - constantes do **EDITAL** e seus anexos, e conforme o que se segue:

subitem	DESCRIÇÃO	Qtde
ITEM 1	Sistema de armazenamento Storage IBM StorWize V7000	__
ITEM 2	Gaveta de expansão de disco 2,5 polegadas	
ITEM 3	Gaveta de expansão de disco 3,5 polegadas	
ITEM 4	Disco rígido 2,5 polegadas, tipo SAS 900GB – 10KRpm	
ITEM 5	Disco Solid State 2,5 polegadas, tipo E-MLC SSD, 400GB	
ITEM 6	Disco rígido 3,5 polegadas, tipo NearLine SAS 3TB – 7,2 KRmp	
ITEM 7	Licença de software de replicação remota	
ITEM 8	Licença de software de virtualização	
ITEM 9	Instalação e configuração do Item 1	
ITEM 10	Instalação e configuração do Item 2	
ITEM 11	Instalação e configuração do Item 3	

1.2. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação decorreu do Sistema de Registro de Preços realizado mediante licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº _____/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTER´SITICAS DOS MATERIAIS E DO LOCAL DE ENTREGA:

3.1. DAS CARACTERÍSTICAS DOS MATERIAIS;

3.1.1. A forma, a especificação e as características dos materiais, objeto do presente **CONTRATO**, estão previstas no item 4 do Termo de Referência Anexo I ao **EDITAL** e no ANEXO II – especificações técnicas - constantes do **EDITAL.**

3.2. DO LOCAL DE ENTREGA;

3.2.1. A entrega dos lotes deverá ocorrer no horário de 13h00min as 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, e em um dos endereços abaixo, a ser definido pela SEOPE:

3.2.2. Edifício Sede Cidade Alta da **CONTRATANTE**, à Rua São Francisco 52, Cidade Alta, Vitória-ES;

3.2.3. Edifício Sede Beira Mar da **CONTRATANTE** na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877. Ilha de Monte Belo. Vitória-ES;

3.2.4. As licenças e firmwares, caso possível, poderão ser instalados remotamente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA:

4.1. Os itens contratados deverão ser entregues, a contar da data de recebimento, pela **CONTRATADA**, da convocação formal emitida pelo Gestor de **CONTRATO,** no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DA GARANTIA:

5.1. **DO RECEBIMENTO DOS ITENS 1 A 11:**

5.1.1 Os equipamentos, softwares e chaves de ativação ou qualquer outro componente serão recebidos pela Seção de Operação - SEOPE, ou por comissão de no

mínimo 03 membros, de forma a contemplar a previsão do parágrafo 8º do artigo 15 da Lei 8.666/93.

5.1.2. No ato da entrega, a SEOPE ou comissão emitirá TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO relacionando todos os produtos recebidos, nos termos da Nota Fiscal;

5.1.3. Os produtos serão instalados, configurados e testados por técnicos da **CONTRATADA**, com o acompanhamento de técnicos da SEOPE.

5.1.4. A **CONTRATADA** deverá realizar todas as ativações de funcionalidades, as configurações e as interconexões necessárias ao funcionamento do equipamento;

5.1.5. Iniciada a instalação, se houver qualquer interrupção motivada pelo técnico da **CONTRATADA** (p.ex. ausentar-se ou deixar de comparecer para continuar a instalação no expediente seguinte), este período não será computado para fins de conclusão da instalação;

5.1.6. Constatado fornecimento incompleto ou vício do material/equipamento/peças, a **CONTRATADA** será convocada para substituir ou complementar no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da data de sua convocação pela **CONTRATANTE**. Decorrido esse prazo e não havendo a devida substituição/complementação, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis. Se a **CONTRATADA**, eventualmente, já estiver em mora quando da entrega, esse prazo de 10(dez) dias será computado para fins de apuração de eventual multa moratória;

5.1.7. Finda a instalação, quando houver, e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas no **EDITAL** e aquelas oferecidas pela **CONTRATADA**, a SEOPE ou comissão emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

5.1.8. O prazo para emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO é de até 30(trinta) dias contados a partir da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

5.2. **DA GARANTIA:**

5.2.1. A garantia dos produtos, objeto do presente **CONTRATO,** está prevista no item 9 do Termo de Referência Anexo I ao **EDITAL.**

5.2.2. A **CONTRATADA** deverá prestar serviços de garantia (próprio ou terceirizado) sem ônus adicionais à **CONTRATANTE**, compreendendo os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção montagem, acondicionamento, ou qualquer outro durante o período de operação;

5.2.3. A garantia abrange ainda os serviços necessários à identificação dos componentes defeituosos responsáveis pelo mau funcionamento do sistema;

5.2.4. O PERÍODO DE GARANTIA será de, no mínimo, 3 (três) anos, contados a partir da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, para os itens abaixo relacionados:

ITENS	DESCRIÇÃO
ITEM 1	Sistema de armazenamento Storage IBM StorWize V7000
ITEM 2	Gaveta de expansão de disco 2,5 polegadas
ITEM 3	Gaveta de expansão de disco 3,5 polegadas

5.2.5. Os discos (itens 4, 5 e 6) serão instalados nas gavetas (itens 1, 2 e 3) e se tornarão parte integrante do conjunto, seguindo assim o mesmo período de garantia dos itens 1, 2 e 3;

5.2.6. Os serviços de garantia deverão ser prestados pela CONTRATADA ou por empresa credenciada por ela ou pela fabricante do equipamento;

5.2.7. Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** deverá, sem ônus para a **CONTRATANTE**, fornecer as atualizações corretivas (patches) do software e firmware dos itens fornecidos, bem como orientar sobre a instalação dos mesmos, quando solicitada pela **CONTRATANTE**.

5.2.8. Os 60 (sessenta) dias iniciais do PERÍODO DE GARANTIA serão considerados como PERÍODO DE FUNCIONAMENTO EXPERIMENTAL;

5.2.9. Durante o PERÍODO DE FUNCIONAMENTO EXPERIMENTAL, caso o produto apresente mais de 03 (três) falhas de funcionamento, do mesmo tipo ou não, deverá ser substituído por outro completamente novo e com as mesmas características deste. Neste caso, dar-se-á início aos procedimentos e prazos estabelecidos nas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO;

5.2.10. O atendimento compreende suporte técnico presencial (on-site) e/ou por telefone (0800) e/ou por e-mail, e/ou ligação telefônica local, 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia;

5.2.11. A **CONTRATADA**, ou sua credenciada, deverá dar atendimento de manutenção nos locais indicados na Cláusula Terceira deste **CONTRATO**, exceto nos casos em que, comprovadamente, o mesmo deva ser reparado em laboratório próprio;

5.2.12. A **CONTRATADA** deverá fornecer dados de sua central de atendimento ou assistência terceirizada compreendendo obrigatoriamente sistema de ligação gratuita (0800) ou ligação local e e-mail;

5.2.13. Todos os produtos destinados à reparação/substituição deverão ser originais, novos, sem utilização anterior e na embalagem original do fabricante, tecnologicamente equivalentes ou superiores e com a mesma garantia dos produtos substituídos;

5.2.14. O atendimento de manutenção e suporte contemplará a correção, ajuste, modificação e reinstalação de quaisquer itens presentes no escopo das especificações, conforme solicitado em chamado descrito nos subitens que seguem;

5.2.15. Os chamados técnicos serão realizados pela SEOPE diretamente à **CONTRATADA** que deverá tomar todas as providências necessárias ao pleno atendimento do chamado, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições aqui estabelecidos;

5.2.16. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar atendimento por técnicos especializados para solução de problemas, sem limitação para o número de chamadas;

5.2.17. O prazo para atendimento dos chamados técnicos será de 04 (quatro) horas, contados a partir da data/hora da sua solicitação, podendo ser feito por tele-suporte;

5.2.18. O prazo para resolução do problema, nos casos em que o mesmo possa ser realizado na Sede da **CONTRATANTE**, será de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data/hora da primeira visita técnica, ou do tele-suporte realizado pela **CONTRATADA**;

5.2.19. Caso os serviços não possam ser executados nas dependências da **CONTRATANTE**, o(s) componente(s) avariado(s) poderá(ão) ser removido(s) para o Centro de Atendimento da **CONTRATADA**, mediante justificativa por escrito relacionando o(s) problema(s) técnico(s) apresentado(s). A justificativa será analisada pela SEOPE que, em caso de concordância, emitirá autorização expressa de saída do(s) equipamento(s);

5.2.20. Caso seja feita a retirada do produto, a **CONTRATADA** fica obrigada a substituir o mesmo por produto “backup”, com as mesmas características e em perfeitas condições de funcionamento, até que o problema no produto original seja solucionado e o mesmo devolvido.

5.2.21. O prazo para recuperação dos produtos retirados é de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período através de solicitação formal da **CONTRATADA**. A solicitação de prorrogação deverá ser efetuada dentro do prazo inicial de 10(dez) dias;

5.2.22. Caso não seja possível a recuperação do produto dentro do prazo previsto no item anterior, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação da prorrogação, para a devolução definitiva do produto original, em perfeito funcionamento, ou outro completamente novo com as mesmas ou superiores características;

5.2.23. Toda e qualquer despesa decorrente da execução dos SERVIÇOS DE GARANTIA aqui descritos, inclusive as substituições de produtos e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da **CONTRATADA**, bem como a responsabilidade dos produtos retirados pela **CONTRATADA**, arcando com quaisquer danos.

5.2.24. Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** a responsabilidade pelo deslocamento dos técnicos às instalações da **CONTRATANTE**, pela retirada e entrega dos equipamentos, assim como pelas despesas de transportes, fretes e seguros correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA D CONTRATO:

6.1. O **CONTRATO** terá vigência a partir da data de sua assinatura, até o término do prazo previsto no subitem 5.2.4. da Cláusula Quinta do **CONTRATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado.

7.2. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do contrato.

7.3. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e pelo Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO.

8.1. **DO PREÇO:**

itens	DESCRIÇÃO	Qt	Preço Unit	Preço Total
ITEM 1	Sistema de armazenamento Storage IBM StorWize V7000			
ITEM 2	Gaveta de expansão de disco 2,5 polegadas			
ITEM 3	Gaveta de expansão de disco 3,5 polegadas			
ITEM 4	Disco rígido 2,5 polegadas, tipo SAS 900GB – 10KRpm			
ITEM 5	Disco Solid State 2,5 polegadas, tipo E-MLC SSD, 400GB			
ITEM 6	Disco rígido 3,5 polegadas, tipo NearLine SAS 3TB – 7,2 KRmp			
ITEM 7	Licença de software de replicação remota			
ITEM 8	Licença de software de virtualização			
ITEM 9	Instalação e configuração do Item 1			
ITEM 10	Instalação e configuração do Item 2			
ITEM 11	Instalação e configuração do Item 3			
	TOTAL GERAL			

8.1.1. O valor global do presente **CONTRATO** é de R$ _____ (_____).

8.1.2. Nos preços apresentados deverão estar incluídas quaisquer despesas relativas aos serviços de telefonia que, direta ou indiretamente, tenham relação com objeto desta contratação, inclusive os impostos e taxas aplicáveis, cujas alíquotas também deverão ser informadas separadamente.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

9.1. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1..1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente **CONTRATO** poderão correr à conta dos recursos específicos disponibilizados através de contrato firmado entre o Conselho de Justiça Federal – CJF, o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal.

9.1.2 O prazo para pagamento será de até o 10º dia útil contado do recebimento pela Instituição bancária de ofício do Tribunal Regional da 2ª Região solicitando/autorizando o pagamento do serviço executado.

9.1.3 O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social, regularidade trabalhista e junto ao FGTS.

9.1.4. A **CONTRATANTE** somente adotará as providências para solicitação de pagamento ao Tribunal Regional Federal após o cumprimento dos atos necessários à atestação da nota fisca/fatura.

9.1.5. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

9.1.6. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

9.1.7. A **CONTRATADA**, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução..

9.1.8. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 5 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar a nota, que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.

9.1.9. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no **CONTRATO** para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

9.1.9.1. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

9.2. **DO REAJUSTE:**

9.2.1. O valor inicial contratado será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DEZ – DA GARANTIA CONTRATUAL:

10.1. Para segurança da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá optar, como condição para a assinatura do **CONTRATO,** por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) do preço global contratado, atualizável nas mesmas condições daquele.

10.2. A garantia contratual deverá ser ter validade durante toda vigência do **CONTRATO**.

10.3. Caso o valor ou prazo do documento seja insuficiente para garantir este **CONTRATO**, a **CONTRATADA** providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência contratual prevista.

10.4. A garantia prestada pela **CONTRATADA** só será liberada ou restituída após o cumprimento dos termos previstos e formalizados no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA ONZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão à conta dos recursos específicos disponibilizados através do Contrato nº 069/2009 celebrado entre o Tribunal Regional Federal da 2ª Região e a Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES:

12.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa; e

12.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

12.2.1. **Nas inexecuções totais**: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

12.2.2. **Nas inexecuções parciais**: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
c) Não manutenção da proposta.
d) Comportamento inidôneo.
e) Realização de fraude fiscal.

12.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

12.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

12.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 8.1.1. da Cláusula Oitava do presente **CONTRATO**.

12.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

12.6 Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO:

13.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO** nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

13.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias.

13.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

14.1. A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

14.1.1. **EDITAL** e seus anexos;

14.1.2. Ata de Registro de Preço datada de __/__/201_, contendo prazo, preço e descrição dos serviços a serem executados;

14.1.3. Termo Contratual firmado entre o Conselho de Justiça Federal e a Caixa Econômica Federal e entre o Conselho de Justiça Federal e o banco do Brasil, bem como a Nota técnica 01/2010 CJF – Contrato BB/CEF – rev. 01/2010.

14.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF);

14.1.5. O comprovante de prestação de garantia contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação.

14.1.6. Informação do endereço e meio de contato da Assistência Técnica própria ou terceirizada responsável pela execução do serviço de garantia.

14.1.7. Dados de sua central de atendimento ou assistência terceirizada compreendendo obrigatoriamente sistema de ligação gratuita (0800) ou ligação local e e-mail;

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO:

15.1. Em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 61,

da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO:

16.1. Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO.**

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Vitória – ES, __ de _____ de 2012.

Jose Eduardo do Nascimento
CONTRATANTE **CONTRATADA**

Minuta CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2012

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR TREINAMENTO PARA SISTEMA DE ARMAZENAMENTO STORAGE IBM STORWISE V7000, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA _____.

PROCESSO Nº 6.619/07/2012-ADM

A **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU** – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.877 – Monte Belo, Vitória/ES, CEP: 29053-245, representada pelo MM Juiz Federal Diretor do Foro em exercício, **JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na _____ – CEP _____, representada neste ato por _____, portador do CPF nº _____ e da Cédula de Identidade nº _____, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº 6.619/07/2012–ADM, doravante denominado por **PROCESSO**, em consequência do Pregão Eletrônico nº _____, doravante denominado **EDITAL**, de acordo com o disposto na forma da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 3.931/01, da Lei Complementar nº 123/2006 e, de forma subsidiária da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em _____, por despacho do MM Juiz Federal Diretor do Foro em exercício à fl. _____ do **PROCESSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a contratação de empresa para ministrar treinamento para sistema de armazenamento storage IBM storwise V7000 conforme ANEXO II – treinamento - constantes do **EDITAL** e seus anexos, e conforme o que se segue:

subitem	DESCRIÇÃO	Qtde
1.1.1.	Treinamento	

1.2. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação decorreu do Sistema de Registro de Preços realizado mediante licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº _____/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA O TREINAMENTO:

3.1. Os requisitos mínimos para o treinamento estão descritos no Lote 2 , Item 1, do ANEXO II – treinamento - do Termo de Referência**.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE INÍCIO DO TREINAMENTO:

4.1. O treinamento deverá ser iniciado em, no máximo, 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento, pela **CONTRATADA**, da convocação formal emitida pelo Gestor de **CONTRATO,** no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1 Findo o treinamento e enviada a documentação a SEOPE ou Comissão emitirá o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.**

5.1.2. O prazo para emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** é de até 05(cinco) dias contados a partir da data de recebimento pela SEOPE do certificado de conclusão.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1.1. O **CONTRATO** terá vigência a partir da data de sua assinatura, até o término do prazo previsto no subitem 5.1.2. da Cláusula Quinta do **CONTRATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado.

7.2. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do contrato.

7.3. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e pelo Termo de Referência.

7.4 A **CONTRATADA** será responsável pelas despesas de deslocamento, hospedagem alimentação do (s) instrutor(es).

7.5. A **CONTRATADA** deverá controlar a frequência do(s) participante(s).

7.6. A **CONTRATADA** deverá emitir, sem ônus para a

CONTRATANTE, Certificado de conclusão para cada participante, respeitado os critérios de presença e aproveitamento, contendo carga horária e conteúdo programático.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO.

8.1. **DO PREÇO:**

8.1.1. O valor unitário do treinamento é de R$ _____ (_____).

8.1.2. O valor global do presente **CONTRATO** é de R$ _____ (_____).

8.1.3. Nos preços apresentados deverão estar incluídas quaisquer despesas relativas aos serviços de telefonia que, direta ou indiretamente, tenham relação com objeto desta contratação, inclusive os impostos e taxas aplicáveis, cujas alíquotas também deverão ser informadas separadamente.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

9.1..1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente **CONTRATO** poderão correr à conta dos recursos específicos disponibilizados através de contrato firmado entre o Conselho de Justiça Federal – CJF, o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal.

9.1.2 O prazo para pagamento será de até o 10º dia útil contado do recebimento pela Instituição bancária de ofício do Tribunal Regional da 2ª Região solicitando/autorizando o pagamento do serviço executado.

9.1.3 O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social, regularidade trabalhista e junto ao FGTS.

9.1.4. A **CONTRATANTE** somente adotará as providências para solicitação de pagamento ao Tribunal Regional Federal após o cumprimento dos atos necessários à atestação da nota fisca/fatura.

9.1.5. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

9.1.6. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

9.1.7. A **CONTRATADA**, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução..

9.1.8. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 5 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar a nota, que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.

9.1.9. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no **CONTRATO** para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

9.1.9.1. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

9.2. **DO REAJUSTE:**

9.2.1. O valor inicial contratado será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DEZ - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão à conta dos recursos específicos disponibilizados através do Contrato nº 069/2009 celebrado entre o Tribunal Regional Federal da 2ª Região e a Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES:

11.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa; e

11.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

11.2.1. **Nas inexecuções totais**: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

11.2.2. **Nas inexecuções parciais**: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
c) Não manutenção da proposta.
d) Comportamento inidôneo.
e) Realização de fraude fiscal.

11.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

11.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

11.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 8.1.2. da Cláusula Oitava do presente **CONTRATO**.

11.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

11.6 Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO:

12.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO** nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

12.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias.

12.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

13.1. A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

13.1.1. **EDITAL** e seus anexos;

13.1.2. Termo Contratual firmado entre o Conselho de Justiça Federal e a Caixa Econômica Federal e entre o Conselho de Justiça Federal e o banco do Brasil, bem como a Nota técnica 01/2010 CJF – Contrato BB/CEF – rev. 01/2010.

13.1.3. Ata de Registro de Preço datada de __/__/20__, contendo prazo, preço e descrição dos serviços a serem executados;

13.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF);

CLÁUSULA QUATORZE – DAS SANÇÕES:

14.1. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e as disciplinas normativas no âmbito da SJES.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO:

15.1. Em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO:

16.1. Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO.**

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Vitória – ES, __ de _____ de 201_.

Jose Eduardo do Nascimento
CONTRATANTE **CONTRATADA**